



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 914, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede um auxílio de Cr\$.....
100 000,00, à Benemérita Loja Maçonica "Oriente Maracajú", mantenedora da Escola "José Bonifácio", de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Artigo 1º - É concedido à Benemérita Loja Maçonica "Oriente Maracajú", mantenedora da Escola "José Bonifácio" na cidade de Campo Grande, um auxílio de Cr\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - A importância de que trata este artigo, destinar-se-à a construção do prédio próprio para o funcionamento daquela escola.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da verba própria a ser consignada no orçamento de 1 957.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1956 ,
135ª da Independência e 68ª da República.

Registrada afis
177
colibro competente
Alcina
J. Ponce de Amorim
Frederico Leão Figueiredo
Mendes Canale